



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Assunto: **RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF**

Processo: **08280.005345/2019-81**

Interessado: **TCHEWUNWA MAURIAC DAGA**

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente por **BENIN TCHEWUNWA MAURIAC DAGA**, questionando a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1364_00055_2019 (SEI 10420902), lavrado, nesta delegacia, em 19 de fevereiro de 2019, em função de haver excedido em 04 (quatro) dias o prazo de estada no território nacional.

2. De acordo com informações prestadas pelo NRE/DELEMIG/SR/DF/PF (10424300) o requerente compareceu no dia 19/02/2019 solicitando autorização de residência com fins de estudo, sem pagamento de taxa, pois declarou-se hipossuficiente. O requerente estava classificado como temporário IV, com validade de CRNM até 15/02/2019.

3. Registre-se que, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 9.784/99, os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Contudo, em seu recurso, o requerente se limitou a apresentar a Declaração de Hipossuficiência, na qual assinala não possuir trabalho remunerado e tampouco renda, permanecendo a dúvida quanto à situação declarada.

4. Neste sentido, solicito a apresentação de documentos complementares que comprovem a falta de capacidade econômica declarada, conforme dispõe o § 2º do art. 312, do Decreto nº 9.199/2017 c/c. art. 4º, da Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, para que possamos melhor avaliar a condição alegada, considerando a renda familiar e per capita, para embasamento de nossa decisão, bem como declaração detalhada de condição sócio-econômico com apresentação de comprovantes em relação às rendas e despesas pessoais e familiares como condição para possível deferimento do pedido de anulação da multa.

5. Ao NRE/DELEMIG/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, determinando-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência, para apresentação da documentação complementar.

(assinado eletronicamente)

LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG
Delegada de Polícia Federal
Matrícula nº 17.741

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF e.e.



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/09/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11327400** e o código CRC **C9695C60**.

Referência: Processo nº 08280.005345/2019-81

SEI nº 11327400